



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 18/03/25
Lais Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

LEI Nº 3.671, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
27 MAR 2025	13:26
Nº Protocolo	12370 27/03/25
Lais Silveira	
Rubrica Protocolista	

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR E O ACESSO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) E E-SIC, REVOGA A LEI Nº 2.526, DE 16 DE JUNHO DE 2016 E REVOGA O ARTIGO 23 DA LEI Nº 2.875, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 3.127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar e o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e E-SIC no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é integrante da estrutura organizacional da Câmara e está vinculada diretamente à Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de provimento: 01 (um) de Ouvidor Parlamentar Geral e 01 (um) Ouvidor Parlamentar Adjunto que compõe a Ouvidoria Parlamentar, ambos com livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, com vencimento, simbologia e carga horária previstos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor Parlamentar Geral equipara-se ao cargo de Diretor no que se refere aos direitos e obrigações.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) E E-SIC.

Art. 3º. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e E-SIC funcionará junto à Ouvidoria Parlamentar desta Casa, estando vinculado à Presidência do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Ouvidor Parlamentar Adjunto será o responsável pelo SIC e E-SIC, cabendo a este deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 18/03/25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

§ 2º Na ausência do Ouvidor Parlamentar Adjunto, o Ouvidor Parlamentar Geral será responsável pelo monitoramento do SIC e E-SIC.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - SIC - Serviço de Informações ao Cidadão, criado pela Lei Federal nº 12.527/2011 que tem por finalidade atender e orientar o público quanto ao acesso às informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e receber, a via do protocolo, documentos e requerimentos de acesso as informações;
- II - E-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (sistema informatizado de atendimento);
- III - LAI - Lei de Acesso à Informação;
- IV - Documento - “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato” (Art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011);
- V - Reclamação - Comunicação verbal ou escrita que relata a insatisfação em relação às ações e aos serviços públicos sem conteúdo de requerimento;
- VI - Denúncia - Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade ou indícios de irregularidade na Administração Pública;
- VII - Sugestão - Proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Câmara Municipal;
- VIII - Informação - “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (Art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011);
- IX - Informação Pessoal - Informação relacionada à pessoa natural, relativa à intimidade, sua vida privada, honra e imagem;
- X - Informação Sigilosa - Informação submetida à restrição de acesso público, para a segurança da sociedade e outras hipóteses de sigilo;
- XI - Ouvidoria Parlamentar - É um canal disponibilizado ao Cidadão pela Câmara Municipal de Maracanaú para receber sugestões, informações, elogios, reclamações e denúncias, e encaminhar aos responsáveis legais;
- XII - Cidadão - É o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este;
- XIII - Chamados da Ouvidoria Parlamentar - É toda e qualquer solicitação feita pelo Cidadão registrada na Ouvidoria Parlamentar Eletrônica;
- XIV - Elogio - demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- XV - Solicitação - Requerimento de adoção de providência por parte da Administração;
- XVI - Acessibilidade - informação pública acessível a todos, inclusive àqueles portadores de deficiências;
- XVII - Carta de Serviços - relação dos serviços ofertados/prestados as Unidades Executoras nesta Câmara Municipal;



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 18/03/25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

- XVIII - Interessado: qualquer pessoa que apresentar pedido de acesso à informação, podendo ser cidadão ou não, ou seja, pode ser menor, analfabeto, etc.;
- XIX - Transparência Ativa: ocorre quando a Administração Pública divulga informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento do cidadão, por meio eletrônico de acesso público (internet), de forma voluntária e proativa; e,
- X - Transparência Passiva: quando a Administração Pública divulga ou fornece informações e documentos sob demanda, ou seja, em atendimento de pedido de informações e documentos específicos solicitados por qualquer interessado, visando à efetivação do seu direito fundamental de acesso à informação.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. O Ouvidor(a) Parlamentar Geral será responsável por:

- I - Receber, examinar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas ou jurídicas dirigidas à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Maracanaú;
- II - Diligenciar junto aos setores competentes, para que prestem informações e esclarecimentos relacionadas às demandas em trâmite na Ouvidoria Parlamentar;
- III - Sistematizar e consolidar as informações recebidas através de relatórios de suas atividades;
- IV - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- V - Encaminhar a Diretoria Geral da Câmara Municipal tramites funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de reclamações/sugestões trazidas por cidadão;
- VI - Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, junto ao parlamento;
- VII - Contribuir para o fortalecimento da cidadania e para a melhoria da gestão municipal;
- VIII - Desenvolver outras atividades compatíveis com sua função;
- IX - Registrar as solicitações de informações e realizar o trâmite pertinente;
- X - Disponibilizar para o cidadão a resposta enviada pela Unidade Executora detentora das informações, se possível no formato que ele optar, no prazo legal; e,
- XI - Zelar pelo sigilo absoluto do conteúdo e qualidade da resposta.

Art. 6º. O Ouvidor(a) Parlamentar Adjunto será responsável por:


- I - Manter o cidadão informado das averiguações e providências adotadas pelas Unidades Executoras e dos resultados alcançados das solicitações/informações realizadas;
- II - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;
- III - Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, junto ao parlamento;
- IV - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às demandas recebidas;
- V - Contribuir para o fortalecimento da cidadania e para a melhoria da gestão municipal;



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú


AFIXADO
EM: 18 / 03 / 25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

- VI - Desenvolver outras atividades compatíveis com sua função;
- VII - Processar o pedido de informação por meio do SIC ou e-SIC;
- VIII - Acompanhar e cobrar os prazos previstos na Lei de Acesso a Informação para prestar a informação solicitada;
- IX - Gerar protocolo de requerimento de acesso à informação por meio físico ou virtual;
- X - Disponibilizar para o cidadão a resposta enviada pela Unidade Executora detentora das informações, se possível no formato que ele optar, no prazo legal; e,
- XI - Zelar pelo sigilo absoluto do conteúdo e qualidade da resposta.

Art. 7º. São Responsabilidades das Unidades Executoras o envio das respostas das informações solicitadas, respeitando os direitos constitucionais de proteção e ao sigilo absoluto dos dados informados e ainda:

- I - Receber as requisições e responder dentro dos prazos estipulados pelo Ouvidor(a) Parlamentar Geral; e,
- II - Informar a Ouvidoria Parlamentar mais breve possível, quando a informação não for de sua competência, se possível, indicando a Unidade Responsável, para que não haja extrapolação do prazo legal de resposta ao cidadão.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro, telefônico, de comunicação de dados, de segredo de justiça e demais previsões legais.


Art. 9º. Do procedimento ao receber o pedido de informação feito pelo Cidadão:

- I - Receber o Cidadão interessado e prestar as orientações necessárias;
- II - No caso do Cidadão optar pela informação diretamente no SIC (Físico - Formulário) entregar o formulário de Acesso à Informação para o mesmo efetuar o chamado ou no E-SIC (Sistema Eletrônico), efetuar o chamado diretamente no sistema eletrônico de acordo com o pedido do Cidadão;
- III - Observar no ato da solicitação a necessidade de indicação de dados para sua identificação;
- IV - Gerar um número de protocolo e entregar ao interessado para que o mesmo possa acompanhar sua solicitação;
- V - Verificar a possibilidade de resposta imediata ao pedido; e,
- VI - No caso do Pedido de Informação chegar diretamente pelo E-SIC (sistema eletrônico), encaminhar para a Unidade Executora detentora da informação.

Art. 10. A Ouvidoria Parlamentar encaminhará o pedido de Informação para a Unidade Executora detentora das informações:


- I - Encaminhar a solicitação para a Unidade Competente para prestar a devida informação;
- II - Formalizar a solicitação de que trata o inciso anterior, por meio de ofício, e-mail ou via sistema e-Sic;




PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú


AFIXADO
EM: 18/03/25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

- III - Estipular prazo na solicitação de informação, respeitando as previsões constantes na Legislação;
- IV - Acompanhar e exigir a resposta no prazo estipulado na solicitação; e,
- V - Receber da Unidade Executora a informação requerida.

Art. 11. Dos procedimentos adotados pela Unidade Executora apta a dar as Informações:

- I - Receber a solicitação de informação encaminhada pela Ouvidoria Parlamentar;
- II - Prestar as informações cabíveis;
- III - Formalizar a resposta pelo mesmo tipo de instrumento (e-mail, sistema, ofício) usado pela Ouvidoria Parlamentar e anexar documentos, arquivos ou fotos, quando for o caso;
- IV - Informar a Ouvidoria Parlamentar o mais breve possível, quando a informação não for de sua competência, indicando a Unidade Executora responsável, para que não haja extrapolação do prazo legal de resposta ao cidadão;
- V - Indicar a Unidade Executora competente para prestar a informação solicitada, caso tenha ciência;
- VI - Fornecer respostas rápidas, com objetividade e clareza, às questões apresentadas pelos cidadãos; e,
- VII - Respeitar os prazos estipulados em Lei.

Art. 12. Do recebimento da informação prestada pela Unidade Executora apta a dar as Informações e o devido encaminhamento ao Cidadão:

- I - Receber a informação da Unidade Competente;
- II - Verificar a qualidade e o conteúdo do texto da informação;
- III - Encaminhar a resposta ao Cidadão, no formato que ele optar, se possível; e,
- IV - Encaminhar as indicações da negativa ao acesso à informação, informando sobre a possibilidade de recursos, prazos e condições para sua interposição, indicando inclusive a autoridade competente para apreciação.

Art. 13. As respostas deverão obedecer aos seguintes prazos:

- I - Ouvidoria Parlamentar: 30 (trinta) dias corridos; e,
- II - SIC e E-SIC: 20 (vinte) dias corridos.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - Genéricos;
- II - Desproporcionais e desarrazoados; e,
- III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 15. O arquivamento do pedido de informação será realizado após a devida conclusão da resposta enviada ao cidadão.




PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

**CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**


AFIXADO
EM: 18/03/25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

Art. 16. Esta Lei visa assegurar a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação, em relação ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, promovendo também maior transparência aos atos públicos.

Art. 17. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 18. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registros e controles estabelecidos nesta Lei, estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 19. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pelas Unidades Executoras desta Casa Legislativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente.

Art. 20. Altera o vencimento do Cargo de provimento em comissão de Diretor Geral (GRL), previsto na Lei nº 3.622, de 10 de dezembro de 2024, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 21. O Anexo III da Lei nº 3.127, de 30 de dezembro de 2021, alterado pela Lei nº 3.337, de 27 de fevereiro de 2023, passará a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 22. Ficam revogadas disposições em sentido contrário, em especial o artigo 23 da Lei nº 2.875, de 29 de novembro de 2019 e a Lei nº 2.526, de 16 de julho de 2016.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS
18 DE MARÇO DE 2025.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
061/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 18/03/25
Lais Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

ANEXO ÚNICO				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
DENOMINAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
PROCURADOR GERAL	1	180	PGCMM	R\$ 7.070,20
PROCURADOR-ADJUNTO	1	180	PADCMM	R\$ 5.690,29
CONTROLADOR GERAL	1	180	CGRL	R\$ 6.053,53
CONTROLADOR-ADJUNTO	1	180	CADJ	R\$ 4.540,15
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	1	180	DDL	R\$ 5.327,10
DIRETOR GERAL	1	180	DGRL	R\$ 7.070,20
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	1	180	DDFC	R\$ 5.327,10
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	180	DDRH	R\$ 5.327,10
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	180	CGAP	R\$ 5.327,10
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	21	180	CGAV	R\$ 5.327,10
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO	1	180	CSELEG	R\$ 3.699,37
CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	180	CSEAD	R\$ 3.699,37
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	180	CSERH	R\$ 3.699,37
CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO	1	180	CSEPAT	R\$ 3.699,37
CHEFE DO SETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	1	180	CSEMSA	R\$ 3.699,37
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO, ARQUIVO E INFORMAÇÃO	1	180	CSERAI	R\$ 3.699,37
CHEFE DO SETOR DE IMPRENSA	1	180	CSEIM	R\$ 3.699,37
ASSESSOR PARLAMENTAR	103	180	ASPAR	R\$ 4.439,26
ASSESSOR JURÍDICO	1	180	ASJCMM	R\$ 3.657,00
OUIDOR PARLAMENTAR GERAL	1	180	OUV	R\$ 5.327,10
OUIDOR PARLAMENTAR - ADJUNTO	1	180	OUVADJ	R\$ 3.699,37
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO	1	180	CSELICIT	R\$ 3.699,37
ASSISTENTE DE IMPRENSA	5	180	ASIM	R\$ 1.479,76



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200